



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2532/2014

EMENTA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, responsável pelas políticas de Desenvolvimento Rural, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município de Jaguariaíva, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;

II - Promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda e de qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com o Plano Diretor do Município;

III - Deliberar sobre aplicação dos Recursos dos Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;

IV - Deliberar sobre a elaboração de pesquisas e diagnósticos participativos para o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, diagnósticos das potencialidades do município, definindo prioridades e necessidades da população e estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável das comunidades segundo as suas potencialidades;

V - Promover ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável que incluam critérios de conservação e preservação do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI – Servir como Fórum de debates de Programas e questões relativas ao Meio Rural;

VII - Aprovar as diretrizes orçamentárias para o Orçamento Municipal no que tange à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

VIII – Elaborar o Regimento Interno.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL será composto por:

- 02 (dois) representantes do Executivo Municipal
- 01 (hum) representante de Assistência Técnica Oficial.
- 02 (dois) representantes de Instituições Financeiras Oficiais
- 01 (hum) representante do Sindicato Rural de Jaguariáiva.
- 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguariáiva.
- 01 (hum) representante de Associações de produção, industrialização ou comercialização ligadas ao Meio Rural.
- 01 (hum) representante das Comunidades Beneficiárias.
- 01 (hum) representante de Cooperativas de Crédito - SICREDI

§ 1º – Todos os membros do Conselho serão indicados pelas entidades participantes, que deverão apresentar à Secretaria Executiva ofício com a indicação dos nomes de seus representantes, sendo titulares e suplentes, conforme o número de vagas de cada entidade.

§ 2º - Os membros do Poder Executivo serão indicados da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

§ 3º – Os representantes de cadeias produtivas poderão ser escolhidos dentre os segmentos e cadeias produtivas existentes no município, que deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e apresentar à Secretaria Executiva ofício com a indicação dos nomes de seus representantes.

§ 4º - A representação das comunidades beneficiárias será composta por 01 (hum) membro titular e 01 (hum) membro suplente do meio rural, por livre escolha dos mesmos, e que deverão ser cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 5º - Os representantes das Instituições Financeiras Oficiais serão designados pelas agências locais do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 4º - A organização e o funcionamento do Conselho será da seguinte forma:

I - O Conselho deverá contar com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice e um Secretário, eleitos entre seus membros, com mandato de 01 (hum) ano, podendo haver uma recondução;

II - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva mantida as expensas da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que disponibilizará do quadro efetivo de funcionários no mínimo um membro para exercer a função de Secretário Executivo.

III - O Conselho regulamentará suas atividades através de seu regimento interno que deverá ser votado por maioria absoluta de seus membros e será publicado por Decreto Municipal;

IV - A duração do mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;

V - O cadastro das entidades e/ou membros será regulamentado pelo Conselho;

VI - Fica instituída a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado de caráter deliberativo composto por delegados representantes de instituições das áreas de agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente, organizações comunitárias, instituições religiosas e de profissionais do município;

VII - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a cada quatro anos, ou quando se fizer necessário;

VIII - O lema da Conferência será indicado pelo Conselho com noventa dias de antecedência da data da Conferência, constituindo-se uma comissão para a organização do evento. O objetivo, local e data de realização, participantes, temário, organização e funcionamento serão dispostos em regimento próprio de cada conferência a ser realizada. Nas conferências municipais serão eleitos os delegados representantes do município nas conferências no território e / ou estaduais, bem como dos representantes do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente prestará o necessário apoio técnico administrativo às atividades do Conselho.

Art. 6º - Poderão ser criados Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias ou Permanentes com a finalidade de subsidiar as decisões do Conselho e deliberar sobre assuntos específicos, que deverão apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único - Os Conselhos, Comissões, Comitês Municipais, Secretarias Municipais, entidades, órgãos de classe ou pessoas poderão ser convidados a indicar seus integrantes para participar dos Grupos Temáticos que forem



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

constituídos e disserem respeito a temas que envolvam suas atividades, ficando o CMDRS encarregado de normatizar a forma de indicação em seu Regimento Interno.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a convocação, a cada 04 (quatro) anos, da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na qual se realizará a revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será realizada no primeiro ano da próxima gestão municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente realizará, em conjunto com o CMDRS, as atividades necessárias para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no prazo de 90 (noventa) dias, podendo, se necessário, prorrogar por igual período a sua elaboração.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, informar ao Prefeito Municipal os nomes dos representantes do CMDRS para que seja realizada a nomeação através de Decreto Municipal e a posse dos mesmos.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros nomeados conforme previsto no artigo 10º expirará após a posse dos Conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável prevista no artigo 8º, podendo haver recondução.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2014.

**JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal**